



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG
CMAS-Unaí-MG**

RESOLUÇÃO N.º 019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Unaí-MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Unaí-MG, criado através da Lei nº 1.586 de 20/12/1995, em sua septuagésima nona reunião ordinária, realizada aos 12 dias do mês de dezembro de dois mil e doze, através de seus conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Unaí-MG, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Unaí-MG, anteriormente aprovado em 20 de maio de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZIRA CARDOSO OTONI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG
CMAS-Unaí-MG**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 1.586 de 20 de dezembro de 1995, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC de Unaí-MG, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I - Aprovar a Política Municipal da Assistência Social de Unaí-MG;
- II - Exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social de Unaí-MG;
- III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social do município de Unaí-MG;
- IV – Realizar, acompanhar e fiscalizar o processo de inscrição das entidades e organizações da assistência social;
- V - Appreciar Planos Anuais e Demonstrativos Físico-Financeiro encaminhados pela Secretaria responsável pela política de assistência social, bem como toda documentação de aceite a serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.
- VI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- VII - Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX - Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- X - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária anual, referente à política de assistência social a ser encaminhada pela Prefeitura Municipal de Unaí-MG;
- XI - Aprovar critérios de transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Entidades de Assistência Social;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Planos Plurianuais de Assistência Social – PPAAS;
- XIV - Estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XV- Regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS;
- XVI - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

XVII- Dar publicidade a todos os seus atos e publicar, em site oficial e murais públicos, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS de Unaí-MG) e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias; e,

XVIII - dar procedimentos às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 3º O CMAS é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretaria Executiva.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado do CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados ao CMAS, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes governamentais, indicados por seus gestores, sendo:

a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Governo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) Representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

f) 02 (dois) Representantes do Gabinete do Prefeito, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembléia própria, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público local, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) Representantes de Entidades de Idosos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) Representantes de Entidades de atendimento à Pessoa com Deficiência, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) Representantes de Associações de Bairro e/ ou Comunitárias de Unaí -MG, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) Representantes de Associações que atendam usuários da Assistência Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) Representantes dos Assistentes Sociais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e,

f) 02 (dois) Representantes dos Psicólogos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléia instalada, especificamente para esse fim, tendo a presença da antiga Presidência e Secretaria Executiva do CMAS.

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos gestores locais das representatividades citadas, conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de maioria simples dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Por deliberação de maioria simples dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões Permanentes; e,
- IV – Comissões Temporárias.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

Seção I Da Plenária

Subseção I Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 07 (sete) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 10. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 04 (quatro) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

Art. 11. A Plenária instalar-se-á e deliberará com quórum de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 12. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Plenária.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida, por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica/Técnica da Prefeitura Municipal de Unaí-MG durante as reuniões.

Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

PARÁGRAFO ÚNICO. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II Das atribuições e procedimentos

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I - Appreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua Competência;
- II - Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e
- III - Aprovar a instituição de comissões permanentes e temporárias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
- II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IV - Relatos dos trabalhos e competências das Comissões;
- V - Relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VI - Informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da SEMDESC;
- VII - Breves comunicados e franqueamento da palavra e
- VIII - Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também Encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III Da pauta

Art. 18. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A pauta deverá ser publicada, no mural da SEMDESC, preferencialmente 05 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

§ 6º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de convites das reuniões ordinárias e extraordinárias, contendo a pauta, para todos os Conselheiros titulares e suplentes, de modo que possam recebê-las, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

Subseção IV **Do relato de participação em eventos**

Art. 19. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V **Das deliberações**

Art. 20. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro e/ou Gestor interessado.

Art. 21. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, Gestor e/ou Técnico, que apresentará a matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO. No momento de discussão e deliberação pedir-se-á aos interessados no assunto em pauta que se ausentem da reunião, primando pela neutralidade e ética quando da decisão da Plenária.

Art. 22. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos serão registrados na ata da reunião, especificando conselheiro/voto.

Art. 24. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

Art. 25. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas, em site oficial e murais públicos em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

Art. 26. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Subseção VI Da ata

Art. 27. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - As deliberações, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal de cada conselheiro votante.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva.

§ 2º As atas das reuniões serão elaboradas, lidas, aprovadas e assinadas no mesmo dia de suas reuniões e divulgadas em site oficial.

§ 3º Os conselheiros deverão permanecer em reunião, até aprovação e assinatura da ata.

Seção II Da Presidência e Vice-presidência

Art. 28. À Presidência e Vice-presidente, compete:

I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Propor assuntos a serem pautados nas Comissões;

III - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões e demais conselheiros;

V - Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;

VI - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária; e,

VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º Na representação do CMAS será priorizada a participação do Presidente e Vice-presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e Vice-presidente, a Plenária elegerá o conselheiro que representará o CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

Seção III Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 29. As Comissões, de natureza permanente e temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 30. As Comissões são constituídas de forma paritária e conforme o interesse de cada conselheiro.

Art. 31. As Comissões serão compostas, cada uma, por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros dentre titulares e suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Art. 32. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão com direito à voz.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão participar das reuniões das Comissões pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 33. As reuniões das Comissões serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 34. O CMAS contará com as seguintes Comissões Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão Permanente de Análise de Pedidos de Inscrição de Entidades, Serviços, Programas e Benefícios de Assistência Social

II - Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais;

III - Comissão de Análise de Instrumentos Legais do Conselho Municipal de Assistência Social; e,

IV - Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Comissões Permanentes e Temporárias contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e da SEMDESC.

Art. 35. As Comissões apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária, em livro de ata, aberto pela Secretaria Executiva.

Art. 36. Cada Comissão criada terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões exercerão esta função por um período de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 37. As Comissões instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões à Presidência com até dez dias de antecedência da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

§ 2º Não havendo quorum, de 50% (cinquenta por cento) da comissão, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão.

Art. 38. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I Do Presidente

Art. 39. Compete ao Presidente do CMAS:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III - Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V - Submeter à Pauta da reunião à aprovação do Colegiado do CMAS;
- VI - Tomar parte nas discussões e votar;
- VII - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X - Decidir sobre as questões de ordem;
- XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - Decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II Do Vice-presidente

Art. 40. Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG CMAS-Unaí-MG

Seção III Dos Conselheiros

Art. 41. São atribuições dos Conselheiros:

- I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - Propor a instituição de Comissões, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência e Comissões;
- IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 42. São deveres dos Conselheiros:

- I - Participar da Plenária, de Comissões e de eventos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- III - Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e
- IV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV Dos Coordenadores das Comissões

Art. 43. Aos Coordenadores das Comissões compete:

- I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões;
- II - Coordenar reuniões das Comissões;
- III - Registrar e assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão; e
- V - Articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões;
- VI - Decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.



TÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 44. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 45. São competências da Secretaria Executiva:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II - Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - Dar suporte técnico-operacional às Comissões;
- IV - Acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 46. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o Plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V - Assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - Assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;
- VII - Delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - Secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X - Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI - Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - Receber e dar ciência sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- XIII - Assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIV - Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros da Prefeitura Municipal de Unaí-MG ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG
CMAS-Unaí-MG

CAPÍTULO II
DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 47. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Os Conselheiros são equiparados aos interessados do *caput* e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMAS.

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 49. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

Art. 50. A Prefeitura Municipal de Unaí-MG, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas, que por ventura surgirem, na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Unaí-MG, 12 de dezembro de 2012.

NEUZIRA CARDOSO OTONI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG